

Duas décadas após a redemocratização, segue latente a discussão sobre os limites e possibilidades de responsabilização dos agentes de Estado perpetradores de crimes de lesa-humanidade durante o período da ditadura militar brasileira. A polêmica tem colocado políticos e juristas em posições antagônicas, demonstrando que uma eventual responsabilização dos agentes violadores de direitos humanos não virá facilmente. Este trabalho propõe-se a, pelo método dedutivo, revisar de modo transdisciplinar a literatura relativa à temática e, através do método indutivo, analisar a jurisprudência pertinente, tanto no âmbito nacional quanto no da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A título de conclusão parcial, comparando os resultados obtidos, apresentam-se caminhos para uma solução que garanta e delimite os termos do cumprimento do imperativo de responsabilização dos agentes violadores de normas de *jus cogens*. Preliminarmente se constata que, embora nossos tribunais venham sendo acionados pelos que, direta ou indiretamente vitimados pelo Estado naquele período, não se conformam em ver seu sofrimento relegado a um pretense esquecimento, as soluções jurídicas até agora adotadas não se afiguram conformes ao direito internacional dos direitos humanos. Nesse contexto, a recente alteração jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, que atribuiu *status* de supralegalidade aos tratados internacionais sobre direitos humanos, dá uma nova perspectiva à matéria. É que, enquanto nossa ordem jurídica interna apresenta empecilhos que podem vir a impedir a responsabilização dos torturadores, vislumbram-se, no plano internacional, não apenas normas protetivas desses direitos, mas também decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos sinalizando a inadmissibilidade de tal impunidade. O estudo investigará, assim, a influência da virada jurisprudencial do STF sobre as conclusões parciais.